

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº _____ PR 86 /2010

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESCTMAT

Em, 15, 12, 10
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o emblema representativo da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispõe sobre sua utilização e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o emblema representativo da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O emblema de que trata o artigo anterior é de uso exclusivo da Coordenadoria de Polícia, de seus Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa, e será confeccionado de acordo com as seguintes características:

- I – escudo estilizado com o campo em amarelo ouro;
- II – na parte superior, inserida em listel vermelho, a expressão “Polícia”;
- III – na parte inferior, inserida em listel vermelho, a expressão “Legislativa”;
- IV – na parte central, em destaque, o Brasão do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 86 /2010
Folha Nº 01 R17A

Art. 3º É vedada a fabricação ou reprodução do emblema sem a autorização expressa do Coordenador de Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O intento do projeto de resolução em tela é criar e instituir o uso do emblema representativo da Polícia da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelos servidores lotados na Coordenadoria de Polícia Legislativa.

I – a segurança do Presidente da Câmara Legislativa, em qualquer localidade do território nacional;

II – a segurança dos Deputados Distritais, servidores e visitantes, nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Legislativa;

III – a segurança dos Deputados Distritais, servidores e quaisquer pessoas que eventualmente estiverem a serviço da Câmara, em qualquer localidade do território nacional, quando determinado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV – o policiamento nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – o apoio à Corregedoria da Câmara Legislativa;

VI – a revista, a busca e a apreensão;

VII – a solicitação de perícias técnicas;

VIII – as de registro e de administração inerentes à Polícia;

IX – a investigação e a formação de inquérito, inclusive os iniciados por auto de prisão em flagrante, e a elaboração de Termos Circunstanciados, conforme a legislação pertinente;

X – o controle de trânsito de veículos no estacionamento privativo.

Parágrafo único. O Coordenador de Polícia Legislativa poderá solicitar, subsidiariamente, apoio técnico de órgãos policiais especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições.

Assim, para o cumprimento de suas atribuições, a Coordenadoria de Polícia Legislativa necessita constantemente deslocar seus servidores para efetuar vistoria prévia em locais de realização de eventos e sessões solenes, a fim de garantir a segurança de parlamentares, analisar as condições de acesso e saída das autoridades e questões relacionadas à defesa civil, segurança de dignitários, assim como de desembarque e segurança dos bens patrimoniais da Câmara Legislativa deslocados para o local, atribuições estas previstas no Ato da Mesa Diretora nº 117, de 22 de setembro de 2000.

Em que pese o art. 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 8, de 1995, publicado no DCL nº 286 de 1995, dispor acerca da obrigatoriedade do "uso de crachá de

Sector Protocolo Legislativo
PR Nº 86 / 2010
Folha Nº 02 RITA

ANEXO I

EMBLEMA REPRESENTATIVO DA POLÍCIA LEGISLATIVA

(Artigo 1º da Resolução nº , de de de 2010.)



Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 86 / 2010
Folha Nº 03 RITA